

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CONTRATO № 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA E A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Pelo instrumento. **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL** presente а PLANALTINA/DF, Autarquia em Regime Especial, com sede na AV. Uberdan Cardoso Setor Administrativo - Bairro Planaltina - CEP 73310-970 - DF, inscrito sob o CNPJ n° 02.863.532/0001-88, neste ato representada por WESLEY FONSECA FRAGA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº1829482 -SSP-DF e inscrito sob o CPF n° 874.944.181-72, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONSUMIDOR, de um lado, e de outro a NEOENERGIA **DISTRIBUICÃO BRASILIA S.A.**, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF, CEP 71.219-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Técnico, Senhor GUSTAVO ALVARES SANTOS, portador da carteira de identidade 11.373.664 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 059.098.886-76, e pelo sua Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos, Senhora FABÍOLA MARIA DA CRUZ ALMEIDA, portadora da carteira de identidade nº 2993281 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 572.454.284- 68, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e subsidiariamente às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por WESLEY FONSECA FRAGA Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 41A2-AD32-A10A-FD7F.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, sob as identificações: Sede da Administração Regional n.º 473.321-5, Prefeitura Velha/Biblioteca n.º 473.222-7, Praça Salviano Monteiro Guimarães: Museu Histórico e Artístico n.º 473.223-5, Praça São Sebastião: Igreja são Sebastião n.º 473.224-3, SRL EQ 03/04 AE SV n.º 473.238-3, SRL EQ 03/04 AE Feira n.º 473.239-1, Área Espec. Lt A/B Feira Ambulante n.º 473.304-5, Ginásio de Funções Múltiplas n.º 473.314-2, St. Oficina Industria: Parque de Serviços, n.º 473.330-4, EQ 3/4 Feira PX Escola J. Roriz n.º 473.336-3, VL Buritis II Posto Policial n.º 499.860-X, Vale do Amanhecer. AE 17 Galpão n.º 533.253-2, Praça São Sebastião: ao lado da Igrejinha n.º 891.495-8, St. Esp. Norte Funções Múltiplas. n.º 912.350-4, Praça São Sebastião ao lado da Igrejinha n.º 982.706-4, Vila Buritis III EQ 14/15 n.º 1.033.003-8.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis:
- 5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

Internal Use



- 8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica:
- 21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e

Internal Use



- 23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 7. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 8. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:



- 1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4. Razões de ordem técnica; e
- 5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- 1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- 1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
- 3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância:



 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

- 1. Este contrato está vinculado por dispensa de licitação, inciso XXII, artigo 24 da Lei 8666/93, cuja autorização decorre do Processo nº 00135-0000406/2023-06 no âmbito da CONTRATANTE;
- 2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do artigo 24 da Lei 8666/93.
- 3. As despesas com a execução estimado para o presente CONTRATO é de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 478.080,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, valores baseados nos consumos do exercício anterior correrá à conta de Fonte 100- Código 339039, conforme Nota de Empenho inicial nº 2023NE0051 no valor de no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 23 de março de 2023.



NEOENERGIA:

FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA

Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos

CPF: 572.454.284-68

RG: 2993281 - SSP/PE

GUSTAVO ALVARES SANTOS

Superintendente Relacionamento com Clientes

CPF: 059.098.886-76

RG: 11373664 - SSP/MG

CONSUMIDOR:

WESLEY FONSECA FRAGA

Administrador Regional de Planaltina

CPF: 874.944.181-72

RG: 1829482 - SSP-DF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/41A2-AD32-A10A-FD7F ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 41A2-AD32-A10A-FD7F



Hash do Documento

F91194F517B669C313A91F108DBA276CC5E595E63036D8B7EC2247DE371C648E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2023 é(são) :

☑ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 06/04/2023 17:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 06/04/2023 07:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ WESLEY FONSECA FRAGA (Signatário - Administração Regional de Planaltina) - 874.944.181-72 em 30/03/2023 11:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luiz.junior@planaltina.df.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 30 2023 11:32:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8236672 Longitude: -47.9756288 Accuracy: 20560.31016467288

IP 131.72.222.126

Assinatura:

Hash Evidências:

7C36BAE0A5E0B386439E4BA7BE82B30EA9F23447405D2DAAABB8A465199C50EE

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 06/04/2023 é(são) :

- LUCIANA PEREIRA ALVES VARELA 096.990.704-47 em 30/03/2023 18:06 UTC-03:00
- LUCIANA PEREIRA ALVES VARELA 096.990.704-47 em 23/03/2023 17:49 UTC-03:00

